

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

CONTRATO Nº 297/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE UMA BETONEIRA E UM MOTOR A GASOLINA P/SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE BUEIROS, MEIOS-FIOS E OUTROS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM NESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e a Empresa JOÃO A B FERREIRA EPP, localizada na AV. Presidente Vargas, nº 670, Cidade Baixa Monte Alegre/PA, CNPJ/MF Nº 83.581.959/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. JOÃO AURINO BRITO FERREIRA, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 163.157.312-87 e RG: 4960356 2ª VIA PC/PA, domiciliado, na AV. Barão do Rio Branco, s/n, serra Oriental, Municipio de Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 — PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE UMA BETONEIRA E UM MOTOR A GASOLINA P/SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE BUEIROS, MEIOS-FIOS E OUTROS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1 Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre-PA, no Almoxarifado desta Prefeitura, Praça Tiradentes, 100, bairro Cidade Baixa, deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.
- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados
- 3.2.1. O indice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	_		
UNIDA	DE ORC	MENT	DIA: 2404 OFFI	MARCA	PC UNIT	PÇ TOTAL
CLASS	IFICAÇÃ	C FCOM	ARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS P 06.1012 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINÁRIOS E EC NOMICA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEI SPESA: 44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIP	QUIPAMENT	OS	
1	1	UNID	BETONEIRA COM CAPACIDADE DE TAMBOR DE 400 LITROS - GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	HORBACH	3.100,00	3.100,00
2	1	UNID	MOTOR A GASOLINA DE POTÊNCIA DE 6,5 HP - GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	TOYAMA	830,00	830,00
			SOMA			

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente aquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federai.
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- 4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 - SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.451.0006.1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES SUB ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

> a.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado:

c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das b) obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora; C)

comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do d) fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente e) atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa cu dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art.
 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A muita a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 12 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE JARDEL VASCONCELOS CARMO ORDENADOR DE DESPESA CONTRATANTE

> JOÃO A B FERREIRA EPP JOÃO AURINO BRITO FERREIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	